

Lei N. 2.173, de 03 de agosto de 2006 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO PARA DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

03/08/2006 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos créditos de natureza tributária do Município, inscritos ou não em dívida ativa, nos termos desta lei.

Art. 2º. A remissão a que se refere o artigo 1º abrange os percentuais de multa e juros incidentes sobre o total da dívida do contribuinte e cuja data da ocorrência do fato gerador do crédito tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2005.

Parágrafo único. Além do valor original, o devedor pagará a atualização monetária incidente sobre a dívida, considerado o índice aplicado na legislação municipal.

Art. 3º. A remissão será de 50% sobre o valor dos juros e multas, para os pagamentos efetuados até o dia 30 de Dezembro de 2006.

Parágrafo único. A remissão será concedida no pagamento total da dívida ou na forma parcelada desde que a última parcela tenha vencimento máximo no dia 30 de Dezembro de 2006.

Art. 4º. O parcelamento somente será concedido mediante assinatura, pelo contribuinte, de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente.

Parágrafo único. O contribuinte que deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade até o dia 30 de Dezembro de 2006 perderá o benefício da remissão dos juros e multa.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A compensação de créditos somente será deferida se o débito do município resultou de contratação regular, com previsão de recursos e empenho, após procedida a liquidação da despesa com o recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 6º. Os débitos já parcelados ou em processo de ajuizamento poderão ser renegociados nos termos desta lei.

Art. 7º. A presente lei tem prazo de vigência até o dia 30 de Dezembro de 2006.

Art. 8º. Esta lei vigorará a partir de sua publicação, tendo seu termo no prazo de vigência.

Guarani das Missões, 03 de agosto de 2006.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração